REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM





REGIMENTO: 001 CEEn

ESTABELECIDO EM: Agosto 2017

Nº de REVISÃO: 00

Controle	Elaboração	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
		01/08/2017	Andreia Fiorini	Diretor Assistencial	Qualidade
		Data	Verificação	Aprovação	
	Revisão	-	-	-	-

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comis	ssão de Ética de Enfermaç	gem (0	CEEn) do Hospital R	Regional	Terezinha (Gaio	Basso de S	3ão
Miguel do Oe	este de SC rege-se por	Regin	nento próprio aprov	ado em	Assembléia	Gera	l da Catego	oria,
realizada em	19/09/2017, atendendo	а	determinação da	Decisão	Coren/SC	nº	002/2006.	0
Regimento Int	erno da Comissão de Éti	ca de	Enfermagem do Ho	ospital R	egional Ter	ezinh	na Gaio Bas	sso
foi aprovado e h	nomologado pelo Plenário	do Co	nselho Regional de I	Enfermag	em de Santa	a Cata	rina (Coren/S	3C),
em sua	Reunião Ordinária, de	_ de	de	2017.				

- Art. 2º A CEEn é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.
- Art. 3º A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.
- Art. 4º A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivos do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

Art. 5º A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS



REGIMENTO: 001 CEEn
ESTABELECIDO EM: Agosto 2017

N° de REVISÃO: 00

Controle	Elaboração	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
		01/08/2017	Andreia Fiorini	Diretor Assistencial	Qualidade
	D . 1.7.	Data	Verificação	Aprovação	
	Revisão	-	-	-	-

Art. 6° A CEEn tem os seguintes objetivos:

- l Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético- profissional.
- III − Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- V − Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.
- VI Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 7º A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Art. 8º A CEEn é constituída por Enfermeiro (a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

- I Ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional.
- II Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a instituição.
- III Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.
- IV Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.



REGIMENTO: 001 CEEn

ESTABELECIDO EM: Agosto 2017

Nº de REVISÃO: 00

Controle	Elaboração	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
		01/08/2017	Andreia Fiorini	Diretor Assistencial	Qualidade
	D. 1.7.	Data	Verificação	Aprovação	
	Revisão	-	-	-	-

Art. 9º A CEEn é constituída por um Enfermeiro (a), dois Técnicos (as) em Enfermagem, sendo estes efetivos e seus respectivos suplentes.

Art. 10. É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 11. O mandato dos integrantes da CEEn é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

§1º A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.

§2ºOs cinquenta por cento (50%) dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

Art. 12. O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

Art. 13. Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.

Art. 14. Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão se afastar por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 dias.

Art. 15. Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn com antecedência de 30 dias.

Art. 16. Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.



REGIMENTO: 001 CEEn

ESTABELECIDO EM: Agosto 2017 Nº de REVISÃO: 00

Controle	Elaboração	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
		01/08/2017	Andreia Fiorini	Diretor Assistencial	Qualidade
	D . 1.7.	Data	Verificação	Aprovação	
	Revisão	-	-	-	-

- §1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:
- a) Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.
- §2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.
- Art. 17. A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:
- 1- A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.
- | Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
- b) por escolha dos membros da CEEn.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

- Art. 18. A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.
- Art. 19. A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por auto convocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.
- §1º Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- §2º Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.



REGIMENTO: 001 CEEn
ESTABELECIDO EM: Agosto 2017

Nº de REVISÃO: 00

Controle	Elaboração	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
		01/08/2017	Andreia Fiorini	Diretor Assistencial	Qualidade
	Revisão	Data	Verificação	Aprovação	
		-	-	-	-

§3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

§5º Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Art. 20. As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

§1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 21. A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.
- Art. 22. A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

§1º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

- §2º A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) entre os seus membros.
- Art. 23. O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela comissão eleitoral à Gerência do órgão de Enfermagem da instituição.



REGIMENTO: 001 CEEn

ESTABELECIDO EM: Agosto 2017

Nº de REVISÃO: 00

Controle	Elaboração	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
		01/08/2017	Andreia Fiorini	Diretor Assistencial	Qualidade
	D. 1.7.	Data	Verificação	Aprovação	
	Revisão	-	-	-	-

- Art. 24. A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.
- Art. 25. Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.
- Art. 26. O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.
- Art. 27. Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- Art. 28. O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência de Enfermagem.
- Art. 29. A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- Art. 30. A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

- Art. 31. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- Art. 32. Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.
- Art. 33. Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.



REGIMENTO: 001 CEEn

ESTABELECIDO EM: Agosto 2017

N° de REVISÃO: 00

Controle	Elaboração	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
		01/08/2017	Andreia Fiorini	Diretor Assistencial	Qualidade
	D . 1.7.	Data	Verificação	Aprovação	
	Revisão	-	-	-	-

Art. 34. Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no *caput* deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos || e |||.

Art. 35. Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

Parágrafo único: O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.

- Art. 36. A Gerência de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.
- Art. 37. Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Órgão de Enfermagem.
- §1º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.
- §2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- Art. 38. A Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados



REGIMENTO: 001 CEEn

ESTABELECIDO EM: Agosto 2017

Nº de REVISÃO: 00

Controle	Elaboração	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
		01/08/2017	Andreia Fiorini	Diretor Assistencial	Qualidade
	Revisão	Data	Verificação	Aprovação	
		-	-	-	-

em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

Art. 39. Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. A CEEn tem as seguintes competências:

- I Divulgar os objetivos da CEEn.

- IV − Assessorar a Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.
- V Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- VI − Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
- VII Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- VIII Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- IX Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.



REGIMENTO: 001 CEEn					
ESTABELECIDO EM: Agosto 2017					

Nº de REVISÃO: 00

Controle	Elaboração	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
		01/08/2017	Andreia Fiorini	Diretor Assistencial	Qualidade
	D . 1.7.	Data	Verificação	Aprovação	
	Revisão	-	-	-	-

X – Averiguar:

- a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho éticoprofissional.
- c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
- XI Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XII Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
- XIII Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.
- XIV Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

Art. 41. Compete ao Coordenador da CEEn:

- I − Convocar e presidir as reuniões.
- ∥ Propor a pauta da reunião.
- IV Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.
- V − Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.
- VI Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.
- VII Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- VIII Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
- IX − Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 42. Compete ao Secretário da CEEn:

I – Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.



REGIMENTO: 001 CEEn
ESTABELECIDO EM: Agosto 2017

Nº de REVISÃO: 00

Cont	Elaboração	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
		01/08/2017	Andreia Fiorini	Diretor Assistencial	Qualidade
tro	D . ~	Data	Verificação	Aprovação	
ole	Revisão	-	-	-	-

- Ⅱ Providenciar a reprodução de documentos.
- III Encaminhar o expediente da CEEn.
- IV − Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- VI − Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- VII Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 43. Compete aos membros efetivos da CEEn:

- I Comparecer e participar das reuniões.

- IV Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.
- V Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 44. Compete aos membros suplentes da CEEn:

- I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEEn.
- III Participar das atividades promovidas pela CEEn.



REGIMENTO: 001 CEEn

ESTABELECIDO EM: Agosto 2017

Nº de REVISÃO: 00

Flaharaa	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
Elaboração	01/08/2017	Andreia Fiorini	Diretor Assistencial	Qualidade
D	Data	Verificação	Aprovação	
Revisão	-	-	-	-

CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES	GERAIS

Art. 45. Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, e da Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

Art. 46. A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

Art.	48.	Este	regimento	entrará	em \	/igor	na	data	da	homologa	ıção	pelo	Plenário	do	Coren/SC	em
de .	(<u>d</u> e		de	2017	7.										

São Miguel do Oeste – SC,	de	de 2020
---------------------------	----	---------

Enfermeira Edinara Bertotti de Carli - Coren/SC 322859

Membro da Comissão do Regimento



REGIMENTO: 001 CEEn

ESTABELECIDO EM: Agosto 2017

N° de REVISÃO: 00

	□	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação		
Cont	Elaboração	01/08/2017	Andreia Fiorini	Diretor Assistencial	Qualidade		
trole	D	Data	Verificação	Aprovação			
	Revisão	-	-	-	-		

Enfermeiro Ezequiel Paixão – Coren/SC 322005

Diretor Assistencial/Qualidade

Membro da Comissão do Regimento